



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

C Ó P I A

LEI Nº 103

De 18 de julho de 1950

Dispõe sobre desapropriação de imovel e dá outras providências.-

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 17 de julho de 1950, promulga a seguinte lei :-

Artigo 1º - Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pelo Município, mediante desapropriação amigavel, o imovel abaixo indicado, de propriedade de Benedito de Oliveira ou seus sucessores, que se destina à instalação dos serviços da Limpeza Pública, caracterizado, descrito e confrontado, em planta e memorial elaborados pela Diretoria de Obras e Serviços Públicos, juntos ao Processo nº 516/50, de 22 de junho de 1950, que ficam fazendo parte integrante desta lei:

"Um área de terras, de segunda categoria, sem benfeitorias, com 13,14 alqueires avaliada administrativamente pela importância de Cr\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com o perímetro seguinte: começa no marco 0 situado no caminho que divisa propriedades de Ubirajara Ribeiro e Miguel Haddad ou seus sucessores; dêsse marco com rumo 55º32'NE pela cerca que divisa a propriedade de Miguel Haddad ou seus sucessores, mede-se a distância de 234,00 metros, até o marco 1; dêsse marco, ainda com a mesma divisa segue para a esquerda com rumo 57º20'NE mede-se a distância de 225,00 metros, até o marco 2; dêsse marco, com a mesma divisa defletindo à esquerda, com rumo 1º 10'SE mede-se a distância de 255,00 metros, até o marco 3; dêsse marco, ainda com a mesma divisa, defletindo para a esquerda, com rumo 27º26'SE, mede-se a distância de 156,00 metros, até o marco 4; dêsse marco, defletindo à direita, com rumo 72º16'NE, ainda pela cerca que divisa propriedade de Miguel Haddad ou seus sucessores, mede-se a distância de 132,00 metros, até o marco 5; dêsse marco, defletindo à esquerda, com rumo 6º34'NE, pela cerca que divisa propriedade de Manoel Garcia ou seus sucessores, mede-se a distância de 225,00 metros, até o marco 6; dêsse marco, defletindo à esquerda, com rumo 3ºSE, mede-se a distância de 190,00 metros, até o marco 7, fin

46/50
Autor: Prefeitura
P. W. de 29/50
46/50

26



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

cado à margem direita do Ribeirão das Cruzes; desse marco, seguindo o Ribeirão das Cruzes, com rumo $67^{\circ}8'NE$, mede-se a distância de 338,30 metros, até o marco 8; desse marco, defletindo à esquerda, com rumo $30^{\circ}29'SE$, pela cerca que divisa propriedade de Antonio Andrade ou seus sucessores, mede-se a distância de 305,00 metros, até o marco 9; desse marco, defletindo à direita, com rumo $15^{\circ}29'SE$, pela cerca que divisa propriedade de Antonio Andrade e Ubirajara Ribeiro ou seus sucessores, mede-se a distância de 112,00 metros, até o marco 10; desse marco, defletindo à esquerda, com rumo $37^{\circ}20'SE$, pela cerca que divisa propriedade de Ubirajara Ribeiro ou seus sucessores, mede-se a distância de 8,00 metros, até o marco 11; desse marco, ainda com a mesma divisa, seguindo à direita, com rumo $11^{\circ}13'SE$, mede-se a distância de 221,00 metros, até o marco 12; desse marco, seguindo à esquerda, com rumo $20^{\circ}34'SE$, pela mesma divisa propriedade de Ubirajara Ribeiro ou seus sucessores, mede-se a distância de 18,00 metros, até o marco 0, ponto inicial. Área essa que confronta com propriedades de Miguel Haddad, Ubirajara Ribeiro, Manoel Garcia, Antonio Andrade ou seus sucessores e o Ribeirão das Cruzes".-

Artigo 2º - Havendo concordância quanto ao preço e a forma de pagamento, far-se-á a expropriação por acordo, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) que o preço não ultrapasse o valor fixado no laudo de avaliação;
- b) que o proprietário ofereça título de domínio com filiação trintenária e certidões negativas que provem não existirem quaisquer onus sobre o imóvel expropriando.-

Artigo 3º - Ficará garantido ao expropriado o direito de servidão de uma linha de extensão de energia elétrica e de uma estrada de acesso à área remanescente do imóvel sem quaisquer outros onus para o Município.-

Artigo 4º - As despesas, com a execução desta lei, correrão por conta do crédito especial no valor de Cr\$..... 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), que fica aberto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, servindo de recurso financeiro para a sua cobertura o produto da desapropriação da Chacara Sant'Ana, a ser recebido da Fazenda do Estado.-

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura do Município de Araraquara, aos 18 (dezoito) de



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

julho de 1950 (mil, novecentos e cinquenta).-

(a) Eng^o José dos Santos
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria do Expediente e Pessoal, na data
supra.-

(a) Dr. Candido de Barros
-Diretor da Diretoria do Expe-
diente e Pessoal.-